



## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com as premissas necessárias para a certificação e manutenção do programa Pró-Gestão, faz-se necessário a emissão de relatórios periódicos da Controladoria, visando atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas pelo Regime Próprio de Previdência (RPPS).

O propósito que se pretende alcançar com a presente análise é identificar possíveis eventos de risco que poderiam ameaçar o processo de gerenciamento, bem como a melhoria contínua dos métodos organizacionais.

Esse relatório visa abranger os grupos de informações de acordo com o manual do Pró-Gestão, visando alcançar o nível I que preconiza: existência, na estrutura organizacional do ente federativo, de uma área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas.

## 2 CONTROLES INTERNOS

Conforme o Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79/2024, os controles internos devem garantir padronização, rastreabilidade e mitigação de riscos nos processos de arrecadação, concessão de benefícios e gestão de informações, atendendo à Lei Municipal nº 3.442/2025.

### 2.1 MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Os processos mapeados foram revisados e atualizados conforme as diretrizes do Manual 3.5, com fluxogramas detalhados que descrevem entradas, responsáveis, prazos e saídas de cada procedimento.

Verificou-se o mapeamento de duas áreas, a área de benefícios, através da ferramenta fluxograma e a área de arrecadação, do qual observou-se que o RPPS pode ser enquadrado no Nível I de aderência, como consta no rol de requisitos do Manual de Pró Gestão.

Quanto as áreas mapeadas, o Controle Interno constatou, na área de benefícios, que houve a concessão de 01 (um) registro de aposentadoria em 2024 e 01 (um) em 2025. Não houve nenhum pedido de revisão, seja aposentadoria ou pensão, no ano de 2024 e 2025. Todavia, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

este exercício de 2025, o fundo conta com um pedido protocolado, mas ainda sem encerramento e para o próximo ano de 2026 tem-se a previsão de registro de 04 (quatro) pedidos de aposentadoria de servidores públicos por idade e tempo de contribuição.

Na área de arrecadação, o mapeamento e a manualização visam sistematizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do RPPS FAP VISTA GAÚCHA, com o objetivo de permitir o melhor controle das atividades desenvolvidas no âmbito da arrecadação, minimizando riscos.

Conforme verificado pelo Controle Interno, os trâmites realizados na área de arrecadação, correspondem ao recomendado pelos princípios da administração pública.

Após análise realizada em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, verificou-se que os processos de arrecadação, compras diretas, dispensas e licitações encontram-se amparados pela legislação vigente, atestando-se, portanto, a sua conformidade e licitude.

Conclui-se, portanto, que o RPPS FAP Vista Gaúcha enquadra-se no Nível I de Aderência do Programa Pró-Gestão RPPS, tendo sido comprovada a implantação e o funcionamento de 2 (duas) áreas obrigatórias, conforme estabelecido no Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), a saber: a área de Benefícios, abrangendo os processos de concessão de aposentadorias e pensões, e a área de Arrecadação, responsável pela gestão das contribuições previdenciárias.

## **2.2 MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS**

A manualização atende às boas práticas de normalização e documentação, conforme o item 1.4.4 do Manual, garantindo uniformidade e continuidade administrativa.

O Controle Interno, analisando o presente tópico, observou a manualização de duas áreas específicas, a área de benefícios e arrecadação.

Por conseguinte, é possível enquadrar a instituição no nível I de aderência, com a possibilidade de aumentar o nível desde que haja a publicação dos demais processos devidamente manualizados.

## **2.3 CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES E SERVIDORES DAS ÁREAS DE RISCO**

Verificou-se que todos os membros do Comitê de Investimentos e gestores do RPPS estão certificados em conformidade com a Portaria MPS nº 9.907/2020 e o art. 11 da Lei Municipal nº 3.442/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, constatou, através da conferência no site da instituição a capacitação e certificação dos gestores do RPPS FAP VISTA GAÚCHA, conforme se demonstra abaixo:

***CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:***

**Elenir Fatima Queiroz Cappelari**

Cargo: Presidente do Conselho

Formação: Licenciatura Pedagogia – Pós Graduação em Gestão Escolar  
Janeiro/2023 Certificação Básico (CP RPPS DIRIG I)

**Graciele Dutra**

Cargo: Conselheira titular

Formação: Licenciatura em Pedagogia; Pós Graduação em Atendimento  
Educacional Especializado; Pós Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais.

Novembro/2022 Certificação Básico (CP RPPS CGINV I)

**Camila Freitas Sant'Ana**

Cargo: Conselheira Titular

Formação: Bacharel em Ciências Contábeis; Mestrado Ciências Contábeis;  
Pós Graduação em Gestão Financeira no Setor Público; Pós Graduação em Políticas  
Públicas e Gestão Governamental.

Julho/2024 Certificação Básico (CP RPPS CGINV I)

**Daiane Grolli**

Cargo: Conselheira titular

Formação: Bacharel em Direito

Agosto/2024 Certificação Básico (CP RPPS CGINV I)

**Maicon Matiel Ruppel**

Cargo: Conselheiro titular

Formação: Licenciatura em Matemática, Pós Graduação em Matemática e  
Física

Dezembro/2022 Certificação Básico (CP RPPS CODEL I)

**Caroline Maiza Dapper**

Cargo: Conselheira Suplente

Formação: Bacharel em Engenharia Civil, Mestrado em Modelagem  
Matemática.

Dezembro/2025 Certificação Básico (CP RPPS CODEF I)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**CONSELHO FISCAL:**

**Mara Jorja Silvestre Trevisan**

Cargo: Presidente do Conselho Fiscal

Formação: Licenciatura em Pedagogia; Ciências Biológicas; Pós Graduação em Gestão Escolar

Outubro/2024 Certificação Básico (CP RPPS COFIS I)

**Marcelo Soares**

Cargo: Conselheiro titular

Formação: Licenciatura em Pedagogia, pós Graduação em Arte e Educação, e Alfabetização e letramento

Outubro/2024 Certificação Básico (CP RPPS COFIS I)

**Odair José Lucatelli**

Cargo: Conselheiro titular

Formação: Bacharel em Agronomia

Dezembro/2025 Certificação Básico (CP RPPS CODEF I)

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

**Graciele Dutra**

Cargo: Conselheira titular (Gestor de Recursos)

Formação: Licenciatura em Pedagogia; Pós Graduação em Atendimento Educacional Especializado e Pós Graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais

Novembro/2022 Certificação Básico (CP RPPS CGINV I)

**Camila Freitas Sant'Ana**

Cargo: Coordenador do Comitê de Investimentos

Formação: Bacharel em Ciências Contábeis; Mestrado Ciências Contábeis; Pós Graduação em Gestão Financeira no Setor Público; Pós Graduação em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Julho/2024 Certificação Básico (CP RPPS CGINV I)

**Daiane Grolli**

Cargo: Conselheira titular

Formação: Bacharel em Direito

Agosto/2024 Certificação Básico (CP RPPS CGINV I)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Dante das evidências enviadas é possível enquadrar a instituição no nível I de aderência.

**Requisitos:**

Nível I: O gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido na Portaria Nº 9.907, de 14 de Abril de 2020.

#### 2.4 ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

A estrutura do Controle Interno do RPPS FAP Vista Gaúcha está formalmente integrada à da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, contando com servidor efetivo de carreira responsável pelas atividades de controle e auditoria interna. Essa estrutura permite o acompanhamento técnico contínuo, em conformidade com o item 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), assegurando a validação periódica das informações e o monitoramento das práticas de gestão. Por meio da atual estrutura de fiscalização e monitoramento municipal, será possível a emissão de relatórios de conformidade do Pró-Gestão com periodicidade semestral. Dessa forma, verifica-se que o RPPS atende plenamente aos requisitos do Nível I de aderência do Programa.

**Requisitos:**

Deverá ser observado, de acordo com o nível pretendido:

Nível I: Existência, na estrutura organizacional do ente federativo, de uma área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas. Deverá ser capacitado pelo menos 1 (um) servidor do ente.

#### 2.5 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Política de Segurança da Informação do RPPS FAP Vista Gaúcha foi atualizada em 2025, incluindo normas de proteção de dados, controle de acessos e backup diário, conforme item 3.1.5 do Manual.

Foi evidenciado a realização dos backups de arquivos produzidos pelos colaboradores e de banco de dados do sistema previdenciário, com periodicidade diária, realizada nos computadores dos usuários para servidor interno, sendo que somente o responsável sobre a segurança da informação tem a senha de acesso aos arquivos compactados e armazenados no servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado também a “Política de Segurança da Informação” (PSI) onde é abordado elementos para a defesa das informações, sistemas e demais periféricos informatizados do RPPS FAP VISTA GAÚCHA. O conteúdo do PSI abrange normas e procedimentos que visam minimizar os riscos com perdas e violações de qualquer um de seus bens, boas práticas do uso dos equipamentos e sua conservação, cuidados com a divulgação das informações, realização de backups e aplicação de sanções quando cabíveis.

Diante das evidências enviadas é possível enquadrar a instituição no nível I de aderência ao Pró Gestão.

**Requisitos:**

Nível I: Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.

#### 2.6 GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O recenseamento anual de servidores ativos e inativos cumpre o item 3.1.6 do Manual e o art. 49 da Lei Complementar nº 3.440/2025, assegurando atualização cadastral e confiabilidade das informações, de modo que o recenseamento dos pensionistas e aposentados é realizado anualmente com atualização dos dados cadastrais necessários em sua totalidade.

Da mesma forma o recenseamento dos servidores ativos, também é realizado de forma anual, tendo como resultado a atualização dos dados cadastrais em sua totalidade.

A atualização anual serve para a implementação dos dados de forma correta no sistema previdenciário.

O recenseamento previdenciário está previsto na Lei Complementar nº 3.440/2025, a qual estabelece que: I – deverá ser realizada, ao menos uma vez a cada dois anos, a atualização cadastral dos segurados e de seus dependentes, conforme regulamentação por decreto; e II – deverá ser exigida, anualmente, a prova de vida dos segurados aposentados e dos pensionistas.

§ 1º A atualização cadastral e a prova de vida, referidas nos incisos I e II, terão sua operacionalização disciplinada por decreto municipal.

§ 2º Os segurados aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida nos prazos regulamentares terão os pagamentos de seus benefícios suspensos até a devida regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

§ 3º Regularizada a situação, os pagamentos suspensos serão restabelecidos, com o devido repasse das parcelas devidas no período de suspensão, observadas as datas definidas em decreto.

Em razão do cumprimento desses dispositivos legais e da conformidade com o item 3.1.6 do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), é possível enquadrar o RPPS FAP Vista Gaúcha no Nível I de Aderência do Programa.

**Requisitos:**

Nível I: Recenseamento previdenciário no mínimo uma vez a cada (três) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos, com atualização no CNIS/RPPS.

### 3 GOVERNANÇA CORPORATIVA

As práticas de governança estão alinhadas às diretrizes do item 3.2 do Manual, contemplando transparência, participação e responsabilidade previdenciária.

#### 3.1 RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Enviado como evidência o relatório de governança corporativa que possui periodicidade semestral de confecção, estando este item em conformidade temporal, uma vez que a publicação do último relatório é referente ao primeiro semestre de 2025.

Foi possível observar que neste documento são abordados temas como dados dos segurados, receitas e despesas, evolução da situação atuarial, gestão de investimentos, publicação das atividades dos órgãos colegiados, atividades institucionais e canais de atendimento. No caso do RPPS FAP VISTA GAÚCHA, é possível enquadrar a instituição no nível I de aderência.

**Requisitos:**

- a) Dados dos segurados, receitas e despesas
- b) Evolução da situação atuarial.
- c) Gestão de investimentos,
- d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados,
- e) Atividades institucionais,
- f) Canais de atendimento.

Para cada nível de certificação o Relatório de Governança Corporativa deverá observar:

Nível I: Periodicidade anual, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 3.2 PLANEJAMENTO

O Planejamento Estratégico 2025 contempla plano de ação anual e metas mensuráveis, em conformidade com o item 3.2.2 do Manual 3.5.

Com base no documento intitulado “Planejamento Estratégico de 2025” disposto na Resolução nº 003 /2025, de 15 de setembro de 2025, apresentam-se as estratégias e atuações do RPPS FAP VISTA GAÚCHA para serem implementadas a curto, médio e longo prazo, onde são detalhadas as ações que funcionam como os alicerces que compõem as diretrizes de gestão, sendo estas diretrizes pautadas nos princípios da boa governança, transparência, equidade, ética, equilíbrio financeiro, proteção previdenciária, responsabilidade corporativa e social.

A emissão do planejamento foi realizada em setembro de 2025 e contém as metas a serem atingidas nas áreas de gestão de ativos e passivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos. Sendo assim possível se enquadrar a instituição no nível I de aderência.

**Requisitos:**

Nível I: Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios.

### 3.3 RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

O relatório atuarial considera os três últimos exercícios e segue o modelo definido no item 3.2.3 do Manual 3.5.

Encontra-se disponível de forma online, o Relatório de Gestão Atuarial dos últimos três exercícios. Dessa forma, é possível enquadrar a instituição não nível I de aderência.

**Requisitos:**

Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

### 3.4 CÓDIGO DE ÉTICA DA INSTITUIÇÃO

O Código de Ética do RPPS foi revisado e mantém conformidade com os princípios da Lei Municipal nº 3.442/2025 e o item 3.2.4 do Manual Pró-Gestão RPPS.

Consta enviado a evidência do código de ética do RPPS FAP VISTA GAÚCHA emitido através da Resolução nº 002/2025 e com sua devida publicidade no site da instituição. No



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

entanto, como sua emissão foi em 2015, e para a aderência do nível II necessita ser realizada revisões anuais, portanto este item se enquadra atualmente no nível I de aderência.

**Requisitos:**

Para cada nível de certificação almejado deverá ser observado:

Nível I: Elaboração do Código de Ética e sua divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

### 3.5 POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR

Implantado o programa FAP PERTO DE VOCÊ, onde o fundo de previdência objetiva aproximar o segurado do sistema, levar até os mesmos, um momento de troca de experiências e esclarecimentos sobre o sistema previdenciário. Outras ações de cunho previdenciário, envolvendo a educação, saúde, segurança e sustentabilidade previdenciária serão desenvolvidas junto ao programa SERVIDOR SAUDÁVEL E CONCIENTE, que desenvolverá esse objetivo por meio de reuniões, palestras, oficinas, cartilhas digital, painéis informativos e outras ferramentas e práticas desenvolvidas ao longo do ano.

Em termos de saúde e segurança, cabe ressaltar que no ente municipal são exigidos, os exames médicos admissionais como requisitos para posse e nomeação, dos aprovados em concurso público, preconizados em lei. Do qual também, é mantido serviço de perícia na unidade gestora, para os casos de servidores efetivos ou contratados.

Além disso são realizados periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, conforme Art. 12, Inciso 8º da Lei Complementar nº 3.440/2025 que estabelece plano de benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de vista gaúcha e dá outras providências, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao RGPS.

Sendo assim é possível se enquadrar a instituição no nível I de aderência.

**Requisitos:**

As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:

Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:

a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- b) Manter serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.
- c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.
- d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, sendo dispensados de revisão as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao RGPS.

### 3.6 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento do RPPS FAP VISTA GAÚCHA está divulgada, através da internet, no site do ente.

O RPPS FAP Vista Gaúcha elabora e aprova anualmente sua Política de Investimentos, observando os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e solvência, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 3.442/2025.

A Política de Investimentos 2025 foi aprovada pelo Conselho de Administração e conta com a atuação de Comitê de Investimentos certificado, que delibera de forma colegiada sobre a aplicação dos recursos.

O fundo mantém perfil conservador/moderado, priorizando títulos públicos federais e fundos de baixo risco, dentro dos limites da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Há monitoramento mensal das carteiras, divulgação transparente dos relatórios de rentabilidade e revisão anual da política, garantindo conformidade com o item 3.3.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5).

Assim, o RPPS atende integralmente aos requisitos do Nível I de aderência, demonstrando gestão prudente, transparente e alinhada às boas práticas previdenciárias.

Os elementos mínimos da Política de Investimentos são:

- a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.
- b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.
- c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

**Requisitos:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

### 3.7 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ficou evidenciado que a composição do comitê de investimentos está de acordo com os requisitos legais da Lei Municipal Nº 3.442/2025 e demais dispositivos, demonstrando que a gestão atende ao nível I pretendido pelo RPPS FAP VISTA GAÚCHA e exigido pelo manual do pró-gestão, sendo que sua composição deve ter no mínimo de 3 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo seus integrantes relacionados no item 2.3 deste relatório.

Destaca-se, ainda, que os membros do Comitê de Investimentos possuem formação acadêmica compatível com as áreas de atuação do RPPS, o que contribui para a qualidade técnica das análises e decisões. Entre os integrantes, há profissionais com formação em Direito; em Ciências Contábeis, incluindo bacharelado, mestrado e pós-graduações em Políticas Públicas, Gestão Governamental e Gestão Financeira no Setor Público; em Gestão Escolar; e em Pedagogia, demonstrando diversidade de competências e complementaridade de conhecimentos voltados à boa governança e à gestão responsável dos recursos previdenciários.

#### **Requisitos:**

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

Nível I: Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 3.8 TRANSPARÊNCIA

No que se refere ao quesito de Transparência, verifica-se que o RPPS FAP Vista Gaúcha atende individualmente a todos os requisitos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), garantindo ampla divulgação das informações previdenciárias, contábeis, atuariais e de investimentos. As informações estão disponíveis de forma clara e acessível no site oficial do RPPS FAP, incluindo relatórios financeiros, atas de reuniões, política de investimentos, demonstrativos contábeis e dados de gestão, assegurando o cumprimento dos princípios de publicidade e acesso à informação. Dessa forma, o fundo enquadra-se plenamente no Nível I de Aderência no quesito de Transparência.

#### Requisitos:

Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5º, XVI da Portaria MPS nº 204/2008.
- d) Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I e II: semestral; Nível III - trimestral; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- k) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV)
- l) Política de Investimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- m) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Nível III: trimestral; Nível IV: mensal).
- n) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- o) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- p) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.

### **3.9 DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS**

O limite de alçada está evidenciado na Resolução 001/2025 de 23 de junho de 2025 em conformidade com a Lei Municipal nº 3.442/2025, que regulamenta os limites de alçada e o compartilhamento de responsabilidades das decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros no âmbito do RPPS FAP VISTA GAÚCHA, de modo que determina em seu Art. 03 que deve existir a assinatura de no mínimo 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos e assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de gestão de ativos e passivos e atos que envolvam concessão de benefícios, contratações e dispêndios de recursos, conforme limites definidos em ato normativo da unidade gestora do RPPS.

Desta forma é possível enquadrar a instituição no Nível I de aderência.

#### **Requisitos:**

A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

Nível I: Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.

### **3.10 SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

De acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), observa-se que o Município de Vista Gaúcha adota a segregação de funções, inclusive no âmbito do RPPS FAP Vista Gaúcha, contemplando a discriminação das atividades de habilitação, concessão, implantação, manutenção e pagamento de benefícios. Ressalta-se que, por se tratar de um fundo de pequeno porte, o RPPS utiliza a estrutura administrativa do ente municipal, mantendo, contudo, a independência técnica necessária em cada etapa dos processos. Dessa forma, as segmentações implementadas atendem integralmente aos requisitos de Nível I de Aderência, conforme os parâmetros estabelecidos pelo programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Requisitos:**

Para cada nível de certificação deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas, a depender do porte do RPPS:

Nível I: Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

### 3 OUVIDORIA

Foi possível constatar que a ouvidoria do RPPS FAP VISTA GAÚCHA é em parceria com o ente federativo, do qual a Portaria nº 265/2016 estabelece um servidor designado a executar a função de Ouvidor Municipal, com um espaço “fale conosco” para as manifestações disponibilizado via site do ente municipal e site do RPPS FAP, e também recebimento de manifestações por e-mail e via contato telefônico. Junto aos sites dos entes é utilizado a plataforma disponibilizada pelos próprios operacionalizadores dos sites, que disponibiliza a função de registrar os protocolos e distribuição para os devidos atendimentos.

**Requisitos:**

A Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, de acordo com o nível de certificação pretendido:

Nível I: Disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.

#### 3.11 DIRETORIA EXECUTIVA DO RPPS

A Diretoria Executiva do RPPS FAP Vista Gaúcha, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, designado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria 396/2025 e Certificação Nível Básico (CP RPPS DIRIG I), exerce a função de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme disposto no art. 6º e art. 7º da Lei Municipal nº 3.442/2025.

Compete a essa diretoria a gestão administrativa, financeira e previdenciária do fundo, incluindo a coordenação, controle e fiscalização das concessões de benefícios, arrecadação de contribuições e gestão dos investimentos previdenciários.

Nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5) e do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, especialmente o Presidente do FAP, devem atender aos seguintes requisitos mínimos para o Nível I de Aderência:

- a) Formação de nível superior, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 3.442/2025;
- b) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- c) Declaração de inexistência de impedimentos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- d) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme o art. 12 da Lei Municipal nº 3.442/2025;
- e) Certificação profissional válida, de acordo com a Portaria MPS nº 9.907/2020.

A habilitação e designação do Presidente do FAP são realizadas por Portaria do Prefeito Municipal, após verificação do cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais, conforme previsto no art. 18, §2º da Lei nº 3.442/2025.

Dessa forma, a Diretoria Executiva do RPPS FAP Vista Gaúcha, por meio de seu Presidente, atende integralmente às exigências legais e normativas estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.442/2025, pelo Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5) e pela Lei Federal nº 9.717/1998, garantindo a qualificação técnica, idoneidade e experiência exigidas para o Nível I de Aderência do Programa.

**Requisitos:**

Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

**CONSELHO FISCAL**

Em conformidade com o Art. 30 da Lei Municipal nº 3.442/2025, o RPPS deverá obrigatoriamente manter Conselho Fiscal, cuja periodicidade das reuniões é mensal e extraordinariamente quando necessário (Art. 34), contemplando pelo menos as seguintes atribuições (Art. 33):

- I. zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência do Município;
- II. examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III. verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- IV. acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos, para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;
- VII. fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência;
- VIII. fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
- IX. relatar ao Conselho de Administração as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- X. manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho de Administração;
- XI. acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XII. elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
- XIII. escolher seu Presidente, dentre seus membros; e
- XIV. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Conforme Art. 30 da Lei Municipal nº 3.442/2025, o Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes, sendo a definição dos membros, titulares e suplentes, tendo um membro indicado pelo chefe do Poder Executivo e dois membros pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Gestor de recurso, que atendam os requisitos de que tratam os Art. 9, 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.442/2025 e art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998.

**Requisitos:**

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Atendendo o Art. 19 da Lei Municipal nº 3.442/2025, destaca-se que integra a estrutura do RPPS o Conselho de Administração que é formado por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, com formação em nível técnico e superior. A definição dos membros, titulares e suplentes, segue por meio de definição de dois membros indicados pelo chefe do Poder Executivo e três membros pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Gestor de recurso, que atendam os requisitos de que tratam os Art. 9, 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.442/2025 e art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998. Sendo assim, é possível enquadrar a instituição no nível I de aderência.

Responsável pelas deliberações e atos normativos, conforme o Art. 22 da Lei Municipal nº 3.442/2025, compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência do Município;
- II. deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo de Previdência;
- III. deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;
- IV. examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, observada a regulamentação federal aplicável;
- V. apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência do Município;
- VI. apreciar a prestação de contas anual e encaminhar, com parecer, ao Conselho Fiscal;
- VII. apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;
- VIII. deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município;
- IX. decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Município;
- X. sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;
- XI. apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;
- XII. deliberar a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;
- XIII. acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;
- XIV. deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência do Município, inclusive quanto à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XV. opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XVI. deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor dos Recursos;

XVII. opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;

XVIII. analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor dos Recursos, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XIX. sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência do Município;

XX. manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência do Município, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXI. emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXII. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência do Município;

XXIII. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência do Município, nas matérias de sua competência;

XXIV. manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXV. incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência do Município;

XXVI. elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XXVII. aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXVIII. organizar, através de Resolução, o processo de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

XXIX. dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Município, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

O Conselho de Administração, que tem sua função deliberativa, concentra suas decisões relativas à gestão do RPPS, e a Unidade Gestora possuem atribuições que se inter-relacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Unidade Gestora “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.

**Requisitos:**

A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

### 3.12 MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

A Lei Municipal nº 3.442/2025 estabelece, nos arts. 15 a 18, que o mandato dos membros que compõem as estruturas do RPPS FAP Vista Gaúcha, incluindo o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ou nova escolha para novo mandato, observados os mesmos critérios e requisitos da designação original.

A escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos é realizada por deliberação do Conselho de Administração em conjunto com o Gestor dos Recursos, conforme previsto no art. 16, regulamentada por Resolução do Conselho de Administração.

Conforme a Lei Municipal nº 3.442/2025, o Poder Executivo tem competência para indicar ou designar os seguintes membros das estruturas do RPPS FAP Vista Gaúcha, dois membros titulares e dois suplentes do Conselho de Administração (Art. 19, inciso I), podendo indicar servidores ativos ou inativos para completar o Conselho de Administração caso não haja representantes escolhidos pelos servidores (Art. 19, §1º). Para a composição do Conselho Fiscal (Art. 30, inciso I) e composição do Comitê de Investimento (Art. 41, inciso I), o Chefe do Poder Executivo indica um membro titular e um suplente. Além disso, designa formalmente, por meio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

de Portaria, o Presidente do Conselho de Administração e o Gestor dos Recursos, após habilitação (Art. 18, §2º e §3º) e disponibiliza estrutura física e de pessoal necessária ao funcionamento do RPPS (Art. 3º).

A habilitação e a designação formal dos membros ocorrem mediante verificação prévia dos requisitos legais, incluindo escolaridade de nível superior, certificação específica, experiência mínima de dois anos nas áreas correlatas (previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria) e inexistência de impedimentos legais, conforme os Arts. 10 a 13 da referida Lei.

A recondução e renovação dos mandatos devem observar o equilíbrio da representatividade entre servidores ativos e inativos, e o manual do Pró-Gestão RPPS (item 3.12) recomenda que os mandatos não coincidam integralmente entre os órgãos colegiados, visando preservar a continuidade administrativa e o conhecimento técnico institucional.

Dessa forma, o RPPS FAP Vista Gaúcha cumpre integralmente os requisitos relativos ao mandato, representação e recondução exigidos pelo Nível I de Aderência do Pró-Gestão RPPS, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.442/2025 e nas diretrizes da Portaria SRPC/MPS nº 79/2024.

**Requisitos:**

Nível I: Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**3.13 GESTÃO DE PESSOAS**

A Lei Municipal nº 3.442/2025 estabelece que a Unidade Gestora do RPPS FAP Vista Gaúcha é composta por estruturas organizacionais que atuam de forma integrada na gestão administrativa, financeira e previdenciária do regime, sendo elas: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos (Art. 8º).

O RPPS FAP VISTA GAÚCHA possui em sua unidade gestora através da Portaria 396/2025, servidora efetiva, denominada Presidente do FAP, cedida pelo ente, que atua de forma exclusiva.

A gestão de pessoas dentro dessa estrutura é regida por princípios de transparência, profissionalização e qualificação técnica, garantindo que os servidores que atuam no RPPS possuam vínculo efetivo com o município e formação compatível com as funções exercidas (Arts. 9º a 13).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Os membros e gestores devem comprovar vínculo ativo ou aposentadoria pelo RPPS, idoneidade e ausência de impedimentos legais (Art. 10), certificação profissional específica para o exercício das funções, conforme a Portaria MPS nº 9.907/2020 (Art. 11), experiência mínima de dois anos em áreas relacionadas (previdenciária, financeira, contábil, jurídica, atuarial, administrativa ou de auditoria) (Art. 12) e escolaridade de nível superior, obrigatória para o Presidente do Conselho de Administração e para o Gestor de Recursos (art. 13).

A designação e habilitação dos integrantes são realizadas por Portaria, observando processo de escolha e habilitação descrito nos Arts. 16 a 18, com acompanhamento do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho de Administração.

Além disso, o Poder Executivo é responsável por disponibilizar os recursos humanos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Gestora e suas atividades administrativas, conforme o Art. 3º da Lei.

Essa estrutura de gestão de pessoas garante segregação de funções, qualificação técnica e continuidade administrativa, atendendo plenamente aos critérios do Nível I de Aderência do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5).

**Requisitos:**

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal, para cada nível de certificação:

**Nível I:** A unidade gestora do RPPS deverá possuir pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo.

#### **4 EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A Educação Previdenciária é um dos eixos estruturantes do Programa Pró-Gestão RPPS, voltado à disseminação do conhecimento previdenciário entre servidores públicos, aposentados, pensionistas e gestores, com o objetivo de fortalecer a transparência, a consciência contributiva e a sustentabilidade do regime próprio. Conforme o Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5), a educação previdenciária deve ser entendida como um processo contínuo de formação e sensibilização, promovendo o engajamento dos segurados e o aprimoramento técnico dos agentes envolvidos na gestão do RPPS.

Nesse contexto, o RPPS FAP Vista Gaúcha desenvolve ações educativas, informativas e participativas que contribuem para o fortalecimento da cultura previdenciária, alinhadas aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

princípios de gestão democrática, valorização do servidor e responsabilidade social, atendendo aos critérios de Nível I de Aderência estabelecidos pelo programa.

#### 4.1 PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Verifica-se que está disponível informações e ações desenvolvidas no decorrer do exercício pelos membros dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimento que demonstram a aplicabilidade das evidências obrigatórias para o enquadramento no nível I de aderência, com participação em cursos, seminários, certificações, reuniões e reportagens publicadas sobre temáticas e assuntos envolvendo a área de atuação do RPPS.

##### **Requisitos:**

O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:

##### Nível I:

- a) Formação básica em RPPS para os servidores, dirigentes e conselheiros.
- b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.

#### 4.2 AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

O RPPS FAP VISTA GAÚCHA mantém ações de diálogo com os segurados e a sociedade, por meio de realização de audiência pública semestral com os segurados, representantes do ente federativo, do legislativo e sociedade civil a fim de expor e debater as informações do relatório de Governança Corporativa e os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

Também é trabalhado a educação previdenciária junto aos servidores ativos e inativos, tendo sido elaborado o Manual do Segurado e panfletos informativos com as informações básicas sobre o RPPS e distribuído de forma impressa, mantendo a relação de comunicação entre a instituição e seus segurados.

Diante dos eventos elencados, é possível enquadrar a instituição no nível I de aderência com ressalva para a execução ou comprovação da audiência pública.

##### **Requisitos:**

##### Nível I:

- a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que conte com os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

## 5 CONCLUSÃO

Diante das evidências documentais, legais e operacionais analisadas, esta Central do Sistema de Controle Interno através do Técnico em Controle Interno da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha conclui que o RPPS FAP Vista Gaúcha atende integralmente aos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.5) e na Lei Municipal nº 3.442/2025, estando apto a ser certificado no Nível I de Aderência do Programa Pró-Gestão.

O RPPS demonstra conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade previdenciária, consolidando-se como uma gestão comprometida com a melhoria contínua e com a sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

Vista Gaúcha/RS, 09 de Dezembro de 2025.

GIOVANE SANDRI

Técnico em Controle Interno

Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha